

**Obriga a divulgação do número de telefone da Polícia Rodoviária Federal.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação do número de telefone de emergência da Polícia Rodoviária Federal em placas informativas dispostas ao longo das rodovias federais.**

**Art. 2º Nas áreas sem acesso ao número de telefone de emergência, deve ser divulgado o número de telefone do posto da Polícia Rodoviária Federal responsável pelo trecho rodoviário.**

**Parágrafo único. A divulgação deve ser de fácil visualização, abrangendo a sede do posto e o trecho rodoviário.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2010.**